



LEI MUNICIPAL Nº 1.382/2020.

“Autoriza o Poder Legislativo a suspender durante o prazo de 120 (cento e vinte) dias, o desconto das mensalidades de empréstimos consignados celebrados pelos servidores da Câmara Municipal de Duas Barras (RJ) e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, RJ no exercício de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Legislativo a suspender pelo prazo de 120 (cento e vinte dias) os descontos das mensalidades decorrentes de empréstimo consignado em folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal de Duas Barras.

§1º - Sobre essas parcelas suspensas, fica vedado a posterior incidência de juros, multa ou qualquer outra forma de atualização enquanto perdurar a situação de calamidade pública decorrente do COVID19.

§2º - Os servidores que possuem empréstimo e tiverem a suspensão dos descontos do empréstimo consignado não poderão ter seus nomes incluídos em sistemas de proteção de crédito em decorrência da referida suspensão.

Art. 2º - Os contratos de empréstimos consignados ficam automaticamente prorrogados pelo mesmo prazo do art. 1º.

Luiz Carlos Botelho Lutterbach
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
Luiz Carlos Botelho Lutterbach
Prefeito Municipal

§1º - A suspensão e posterior prorrogação dos empréstimos consignados que trata a presente lei, não ensejará acréscimo de juros, multa, correção monetária ou qualquer outra forma de acréscimo no valor da parcela.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Duas Barras RJ, 16 de junho de 2020.


Luiz Carlos Botelho Lutterbach

Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
Luiz Carlos Botelho Lutterbach
Prefeito Municipal

**Expediente:**

Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Presidente: Anderson Barcia Zanon - Sapucaia

Secretária Executiva

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020 – PMA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ/RJ, torna público que às 09:00 hs do dia 06 de julho de 2020, no Setor de Licitação, à Rua Ver. Airton Leal Cardoso, 1, Verdes Campos, Aperibé/RJ, realizará Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2020-PMA, tipo menor preço por item, cujo objeto é: “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTE (MATERIAL DE CONSTRUÇÃO) PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS”. O Edital poderá ser retirado no site www.aperibe.rj.gov.br/site/licitacoes ou no Setor de Licitação, das 13 às 17hs de segunda a sexta-feira, com permuta de 1 resma de papel A4. Duvidas pelo e-mail: licitacaoaperibe@gmail.com.

Aperibé/RJ, 22 de junho de 2020.

MARCOS PAULO DOS SANTOS MONTOZO

Pregoeiro

Publicado por:Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador: B0342DE8**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020 – PMA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ/RJ, torna público que às 13:00hs do dia 08 de julho de 2020, no Setor de Licitação, à Rua Ver. Airton Leal Cardoso, 1, Verdes Campos, Aperibé/RJ, realizará Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 016/2020-PMA, tipo menor preço por item, cujo objeto é a “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, UTENSÍLIOS E MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, para o ano de 2020”. O Edital poderá ser retirado no site www.aperibe.rj.gov.br/site/licitacoes ou no Setor de Licitação, das 13 às 17hs de segunda a sexta-feira, com permuta de 1 resma de papel A4. Duvidas pelo email: licitacaoaperibe@gmail.com

Aperibé/RJ, 22 de junho de 2020.

MARCOS PAULO DOS SANTOS MONTOZO

Pregoeiro

Publicado por:Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador: 1BBA01E3**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 125/2020**
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

Através do presente termo, **ADJUDICO** os objetos do processo nº 125/2019, Tomada de Preços nº 004/2020-FMS e a empresa ESOLBRASIL EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 34.035.186/0001-36 com o valor de R\$ 326.417,22 (trezentos e vinte e seis mil, quatrocentos e dezessete reais e vinte e dois centavos), consoante ata de abertura, habilitação e julgamento.

Aperibé, 04 de junho de 2020.

ROSANE DA SILVA DOS REIS

Presidente do FMS – Mat. 1301

Tendo em vista parecer do Controle Interno, bem como parecer da Procuradoria Geral do Município, aprovo os atos praticados no Processo nº 004/2020-FMS.

HOMOLOGO, nets data o resultado da Tomada de Preços nº 004/2020-FMS.**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA PARTE ELÉTRICA DO HOSPITAL MUNICIPAL AUGUSTINHO GESUALD BLANC.**

Licitante Vencedora: ESOLBRASIL EMPREENDIMENTO E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 34.035.186/0001-36 com o valor de R\$ 326.417,22 (trezentos e vinte seis mil, quatrocentos e dezessete reais e vinte e dois centavos).

Aperibé, 04 de junho de 2020.

ROSANE DA SILVA DOS REIS

Presidente do FMS – Mat. 1301

Publicado por:Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador: 6C1BFDE5**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**GABINETE DO PREFEITO**
LEI MUNICIPAL Nº 1.382/2020

“Autoriza o Poder Legislativo a suspender durante o prazo de 120 (cento e vinte) dias, o desconto das mensalidades de empréstimos consignados celebrados pelos servidores da Câmara Municipal de Duas Barras (RJ) e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, RJ no exercício de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Legislativo a suspender pelo prazo de 120 (cento e vinte dias) os descontos das mensalidades decorrentes de empréstimo consignado em folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal de Duas Barras.

§1º - Sobre essas parcelas suspensas, fica vedado a posterior incidência de juros, multa ou qualquer outra forma de atualização enquanto perdurar a situação de calamidade pública decorrente do COVID19.

§2º - Os servidores que possuem empréstimo e tiverem a suspensão dos descontos do empréstimo consignado não poderão ter seus nomes

incluídos em sistemas de proteção de crédito em decorrência da referida suspensão.

Art. 2º - Os contratos de empréstimos consignados ficam automaticamente prorrogados pelo mesmo prazo do art. 1º.

§1º - A suspensão e posterior prorrogação dos empréstimos consignados que trata a presente lei, não ensejará acréscimo de juros, multa, correção monetária ou qualquer outra forma de acréscimo no valor da parcela.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Duas Barras RJ, 16 de junho de 2020.

LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH

Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel de Castro Soares
Código Identificador:95C70756

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 1.379/2020**

“Denomina-se de MANOEL ACÁCIO TERRA a Servidão paralela à Rua Arthur Victor, localizada em Monnerat, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, RJ no exercício de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica denominada de MANOEL ACÁCIO TERRA a Servidão paralela à Rua Arthur Victor, localizada em Monnerat, segundo Distrito do Município de Duas Barras.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal tomará todas as providências necessárias para o cumprimento desta Lei e ficará autorizado a confeccionar placa alusiva para a identificação da servidão, objeto desta Lei, comunicando aos órgãos interessados para as providências cabíveis.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras RJ, 16 de junho de 2020.

LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH

Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel de Castro Soares
Código Identificador:A4CAC6D4

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
LEI MUNICIPAL Nº 2.065 DE 19 DE JUNHO DE 2020.**

Dispõe sobre o fornecimento, em caráter de urgência, dos equipamentos de proteção individual – EPIs, apropriados para proteção contra a doença COVID-19, a todos os profissionais que estão trabalhando nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde e em demais órgãos do Poder Executivo Municipal no combate ao Corona vírus.

*Autoria: Vereador Jorge Henrique Costa de Oliveira

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES/RJ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que em estrito cumprimento ao disposto no inciso IV, do art. 17 da Lei Orgânica do Município e inciso IV, do art. 39 do Regimento Interno, promulgo a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Esta Lei estabelece a obrigatoriedade do município de Mendes providenciar, em caráter de urgência, os equipamentos de proteção individual – EPIs, apropriados para proteção contra a doença COVID-19 a todos os profissionais que estão trabalhando nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde e em demais órgãos do Poder Executivo Municipal no combate ao Corona vírus, prestando serviços essenciais à população mendense.

Art. 2º As empresas da iniciativa privada, que também prestam serviços ao Poder Executivo Municipal, cujos serviços sejam essenciais para a população e não podem parar neste período de pandemia, ficam obrigadas também a fornecerem a seus empregados os equipamentos citados no Art. 1º para proteção da saúde e evitar a propagação da doença.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mendes, em 19 de junho de 2020.

ENÉAS NOGUEIRA FERNANDES PASSOS

Presidente

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:656AE6EB

**GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO ATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL Nº 012/2015,
DE 29 DE JUNHO DE 2015.**

Errata do Ato de Concessão de Benefício de aposentadoria voluntária integral nº 012/2015, de 29 de junho de 2015.

Onde se lê:

ATO DE APOSENTADORIA Nº 012, DE 29 DE JUNHO DE 2015.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no feito nº 3179/2014,

RESOLVE:

Conceder o benefício de aposentadoria na modalidade VOLUNTÁRIA INTEGRAL à Servidora IVETE RODRIGUES SIQUEIRA, no cargo de professor II, matrícula 2256, LOTADA na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo por fundamento o disposto no Art. 6º da EC nº 41/03, com paridade em parcelas distintas, a contar de 01/07/2015, com os proventos fixados no demonstrativo abaixo:

DEMONSTRATIVO DA FIXAÇÃO DE PROVENTOS			
PARCELAS	%	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento Base	100	EC 41/03 c/c Art. 15, I da Lei Municipal 1.531/2012	RS 2.365,84
Adicional por tempo de serviço	10	Lei Municipal 793/03 – Plano de Cargos Magistério	RS 236,58
TOTAL:			RS 2.602,42

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 29 de junho de 2015.

Leia-se:

ATO DE APOSENTADORIA Nº 012, DE 29 DE JUNHO DE 2015.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no feito nº 3179/2014,

RESOLVE:



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 015/2020 DE 16 DE JUNHO DE 2020.

REGIME DE URGÊNCIA APROVADO EM
ÚNICA E DEFINITIVA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

APROVADO EM

16 JUN 2020

**SALA DAS SESSÕES MARECHAL
HILBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO**

ASSINATURA DO PRESIDENTE

“Autoriza o Poder Legislativo a suspender durante o prazo de 120 (cento e vinte) dias, o desconto das mensalidades de empréstimos consignados celebrados pelos servidores da Câmara Municipal de Duas Barras (RJ) e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, RJ no exercício de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Legislativo a suspender pelo prazo de 120 (cento e vinte dias) os descontos das mensalidades decorrentes de empréstimo consignado em folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal de Duas Barras.

§1º - Sobre essas parcelas suspensas, fica vedado a posterior incidência de juros, multa ou qualquer outra forma de atualização enquanto perdurar a situação de calamidade pública decorrente do COVID19.

§2º - Os servidores que possuem empréstimo e tiverem a suspensão dos descontos do empréstimo consignado não poderão ter seus nomes incluídos em sistemas de proteção de crédito em decorrência da referida suspensão.

Art. 2º - Os contratos de empréstimos consignados ficam automaticamente prorrogados pelo mesmo prazo do art. 1º.

**ÚNICA E DEFINITIVA
DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO**

APROVADO EM

16 JUN 2020

ASSINATURA DO PRESIDENTE

**SALA DAS SESSÕES MARECHAL
HILBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO**

§1º - A suspensão e posterior prorrogação dos empréstimos consignados que trata a presente lei, não ensejará acréscimo de juros, multa, correção monetária ou qualquer outra forma de acréscimo no valor da parcela.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco.

Duas Barras RJ, 16 de junho de 2020.



Frederico Turque Thurler
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras.

Antônio José Feuchard do Couto
Vereador 1º Secretário da Câmara Municipal de Duas Barras